



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 217

Acrescenta §2º ao art. 2º da Lei Complementar nº183/2000, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora em seu nome, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado § 2º ao art. 2º. da Lei Complementar nº 183/2000, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal no Município de Uberaba, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 2º. ..

§ 1º. ...

§ 2º. É de responsabilidade da Guarda Municipal, além das atribuições mencionadas nesta Lei, acompanhar todos cortejos fúnebres com o objetivo de não permitir que os veículos que o acompanham sejam multados nos sinaleiros da cidade.” (AC = acrescentado)

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 27 de dezembro de 2001.

Elmar Humberto Goulart
Presidente

Antônio dos Reis Gonçalves Lerin
1º Vice-Presidente

Teresinha Cartafina
2º Vice-Presidente

Gilberto Caixeta da Silva

Itamar Ribeiro de Rezende

Doar sangue não é só um ato de amor ao próximo, é um ato de amor à vida.

PRAÇA RUI BARBOSA, 250 - PABX (034) 3318-1700 - FAX: (034) 3312-1600 CEP 38010-240-CX. POSTAL 491-UBERABA-MG



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais

1º Secretário
Secretário

2º